Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-909/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5330/2010
PROTOCOLO	**:**	987477
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	LÍGIA MARIA BARUKI E MELO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 005/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a) pela irregularidade dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária n. 05/2010, o que faço com fulcro no art. 76, inciso III, "b", da Lei Complementar n. 48/90;

b) pela aplicação de multa regimental às Senhoras LÍGIA MARIA BARUKI E MELO, ex-Secretária Executiva de Educação e MARIA LÚCIA ORTIZ RIBEIRO, Secretária Municipal de Promoção da Cidadania, no valor de 75 (setenta e cinco) UFERMS a cada uma, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;

c) pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que comprovem o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

d) pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas para que observe maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

e) pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms